

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 488A



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº3425****De 12 de setembro de 2023**

“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia autorizado a alienar, por venda e através de processo licitatório nos moldes da legislação vigente, um imóvel dominical de sua propriedade, adquirido através de adjudicação judicial em ação de execução fiscal, processo nº 0000117-57.1998.8.26.0035, em trâmite pela Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Águas de Lindóia.

§1º O imóvel a que alude o *caput* deste artigo fica identificado como uma área de terras com 2,7556 ha, contendo um centro de convenções, com área construída de 1.610,65 metros quadrados, com frente à Avenida Paulista, no Bairro dos Moreiras, no município de Águas de Lindóia, objeto da Matrícula nº 5.544 depositada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia, inscrito no cadastro municipal sob nº 1.01.079.0061.001.

§2º O imóvel a ser alienado foi avaliado, através de laudo elaborado por método evolutivo, que faz parte integrante do processo administrativo nº 3714/2023, pelo valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A alienação será realizada através de processos licitatório, modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, cujas regras serão estabelecidas através de edital próprio.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer regras para o recebimento parcelado do valor da compra, situação em que deverá atender aos requisitos da legislação vigente.

§2º A aplicação dos valores oriundos da presente alienação atenderá ao que foi preconizado pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 12 de setembro de 2023.

**GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -**

LEI Nº 3426**De 12 de setembro de 2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal e a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia autorizados a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista nº 170, na Capital do Estado de São Paulo, com vistas à conjugação de esforços para a execução da obra de implantação do sistema de adução de água bruta do Rio do Peixe, no município de Lindóia, até a represa Cavalinho Branco, no Município de Águas de Lindóia.

Art. 2º Ficam o Poder Executivo Municipal e a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia autorizados a tomar as providências necessárias à execução do presente convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3º Não haverá repasse de recursos entre os convenientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2023.

**GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -**

LEI Nº 3427**De 12 de setembro de 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.001	02	R\$ 200.000,00
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.002	02	R\$ 200.000,00
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.003	02	R\$ 500.000,00
	309030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.004	02	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 1.050.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais) será coberto com recursos de Transferência do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais na seguinte conformidade:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Edmir Chedid;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Barros Munhoz;

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Roque Barbieri e

IV - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual da Deputada Marta Costa.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3375 de 1º de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.327/2022. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

Decretos**DECRETO Nº 3926**
De 12 de setembro de 2023

“Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3427, de 12 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.001	02	R\$ 200.000,00
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.002	02	R\$ 200.000,00
	339030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.003	02	R\$ 500.000,00
	309030.00	10.301.0062.2.051	Material de Consumo	801.004	02	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 1.050.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais) será coberto com recursos de Transferência do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais na seguinte conformidade:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Edmir Chedid;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Barros Munhoz;

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Roque Barbieri e

IV - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Individual da Deputada Marta Costa.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3375 de 1º de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.327/2022. - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -